

Manaus, 04 de SETEMBRO de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000164663.60PROCEAP

AVISO Nº 113.2019.60ªPROCEAP

A Promotora de Justiça CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 041.2019.000126, instaurada para a “apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar em face dos flagranteados Gerlan de Oliveira Bindá e Amilton dos Santos Marques, reclamados em audiência de custódia”.

As razões de arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019.0000159808, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 11 de setembro de 2019.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP
Ato de convocação nº 235/2019/PGJ

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000176536

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000176536.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2019.002508
Investigado: Não Informado
Interessado: Eudys Eladia Brito
Assunto: Apurar supostas irregularidades em abrigo não identificado, em razão da suposta falta de atendimento prioritário

EMENTA. Direito Administrativo. Prestação de Serviço Socioassistencial. Irregularidades. Denúncia Genérica. Diligência Preliminar. Ausência de Elementos Indicativos de Materialidade e de Autoria. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu supostas irregularidades, em abrigo não identificado, consistente no ausência de atendimento prioritário.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. Em razão da forma genérica com que foram relatados os fatos, diligenciou-se no sentido de instar o Interessado a complementar as informações inicialmente aduzidas.

Certidão informando a impossibilidade de notificar o Interessado. É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se, que inobstante a diligência preliminar no intuito de se identificar o objeto da presente investigação, não foi possível notificar o Interessado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do feito, em razão, sobretudo, da ausência de indicativos de materialidade e de autoria das condutas descritas pelo Interessado.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na

sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000182106

PORTARIA Nº 077.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia onde, em síntese, relata-se suposta violação de direito de pessoa idosa, RUTH TRINDADE DE SOUZA MARINHO, diagnosticada com gonartrose no joelho esquerdo, que necessita de atendimento em saúde para procedimento cirúrgico mas aguarda sua realização há cerca de um ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o procedimento teve registro no Ministério Público em 30/05/2019 e, após prorrogação, superou o limite estabelecido no art. 22, da Resolução CSMP nº 06/2015;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) no Ofício 0916/2019-GFAJ-ASJUR,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de 12/07/2019 (documento nº 2019/0000125792), no sentido de que a interessada encontra-se em fila de espera e que seriam agendados novos exames pré-cirúrgicos antes da realização do procedimento requerido; e

CONSIDERANDO o declarado pela interessada no dia 09/10/2019, conforme Certidão nº 2019/0000181646, informando que a cirurgia ainda não foi realizada e que não foi chamada para realização de exames pré-cirúrgicos.

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o presente INQUÉRITO CIVIL Nº040.2019.001387 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.001387, que apura dificuldades encontradas por pessoa idosa para realização de procedimento cirúrgico ortopédico em joelho, pelo sistema público de saúde;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – DETERMINAR que se oficie à direção da FHAJ, requisitando definição de data e local de realização da cirurgia, caso seja esta a única e exclusiva pendência, encaminhando cópia da Portaria Ministerial, com prazo de 10 (dez) dias para prestar as informações; e

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de outubro de 2019.

MIRTIL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

(Respondendo p/ 42ª PRODHID – Portaria nº 2385/2019/PGJ)

AVISO Nº 2019/0000164648.60PROCEAP

AVISO Nº 112.2019.60ªPROCEAP

A Promotora de Justiça CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 041.2019.000127, instaurada para a “apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar em face do flagranteado Janderson Bruno Lima da Costa, reclamado em audiência de custódia”. As razões de arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019.0000159706, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 11 de setembro de 2019.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

Ato de convocação nº 235/2019/PGJ

2019.10.09 13:44:39 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho